

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27,V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2.º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3.º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos e elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí **APROVOU**, e, eu, no uso da atribuição constante nos termos do artigo 27,IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, promulgo o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1.º Ficam aprovadas, as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2023, na responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, com respaldo no **Parecer Prévio nº 26/2025-SSC** do Tribunal de Contas do Estado do Piau, Processo TC/004654/2024.

Art. 2.º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 12 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DAILSON VAZ DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>



José Dailson Vaz da Silva
Vereador Presidente

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com



ID: 7FFE7B7CC5324



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



PARECER PRÉVIO Nº 26/2025-SSC

PROCESSO: TC/004654/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
REDATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTROLE EXTERNO, DIREITO CONSTITUCIONAL, CONTAS DE GOVERNO, FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE, UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DIVERGÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS DA RECEITA DO FNS, DESCUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO, FALTA DE CONTROLE CONCOMITANTE DA ARRECAÇÃO E DOS GASTOS POR FONTE DE RECURSOS, A FIM DE EVITAR SITUAÇÕES DE Desequilíbrio Financeiro, AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXTRATOS BANCÁRIOS), NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CASO EM EXAME
1. Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: I) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos objetivos de governança através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; II) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação identificadoras da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Não cumpre os requisitos essenciais da responsabilidade no gesto fiscal referentes à instituição, de previsão efetiva ou arrecadação de toda

- 1) utilizar os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2) cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
3) atentar para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
4) atentar para o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;
5) atentar para o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
6) providenciar o envio ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 11 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Redatora

Ac. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
f: 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tc@tce-pi.gov.br



Ac. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
f: 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce-pi.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



Os tributos de competência constitucional do ente, teve o disposto no art. 11 da LC nº 101/2000.

4. O não envio ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, ocorre no descumprimento da previsão determinada pela Lei nº 13.675/2018.

5. Quando se verifica que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos, justificam-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas.

IV- DISPOSITIVO
6. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal.

Dispositivos referentes citados artigo 11 da LC nº 101/2000 (LRF), Lei nº 13.675/2018; Lei Estadual nº 5.888/09; artigo 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício 2023, emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas com critério no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão votada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal; considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2 (peça 4), o Relatório de Instrução (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do relator (peça 22), o voto da Redatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidida a Segunda Câmara Virtual, unanimemente, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, com ressalvas das contas de governo do Município de Pajeú do Piauí, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos.

Decidida, ainda, pela expedição de recomendações ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, nos seguintes aspectos:

Ac. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
f: 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce-pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
O.G.C. 04.230.563/0001-27

ID: C002B6EA26534

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos e elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí APROVOU, e, em, no uso da atribuição constante nos termos do artigo 27, IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2023, na responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, com respaldo no Parecer Prévio nº 26/2025-SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Processo TC/004654/2024.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 12 de setembro de 2025.



José Dailson Vaz da Silva Vereador Presidente

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí CEP 64.898-000 - Email: curamapajeup2015@gmail.com